



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 98, DE 5 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 111.100,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar a conclusão de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em que o Governo do Estado participou com aporte financeiro, conforme exposto no Ofício nº 2987/2026/SEAS-GPLAN, de 10 de abril de 2026, e na Justificativa de 5 de fevereiro de 2026. Nesse viés, trata-se de iniciativa voltada à promoção da inclusão social e do acesso à moradia digna, fundamentais para o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida das comunidades rondonienses.

É fundamental destacar que o recurso oriundo do superávit financeiro do exercício de 2025, gerado pelos rendimentos da aplicação dos recursos do Contrato de Financiamento nº 20/00012 - X, de 26 de dezembro de 2012, celebrado entre o estado de Rondônia e o Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - Proinveste - Componente 3: Habitação de Interesse Social, será destinado à conclusão de obras específicas que se encontram em estágio avançado de execução, sendo o Residencial Morar Melhor II, localizado no município de Ji-Paraná, que receberá aporte de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), enquanto a Infraestrutura Primavera, em Jarú, será beneficiada com R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais).

Diante do exposto, reforço que a aprovação desta propositura é um passo decisivo para viabilizar a conclusão de empreendimentos habitacionais dos quais demandam recursos já comprometidos com as famílias beneficiadas. A disponibilização orçamentária à referida unidade gestora não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que os compromissos federais e estaduais assumidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida sejam efetivamente implementados, promovendo a inclusão social e o acesso à moradia digna. Torna-se evidente que a finalização dessas obras constitui investimento direto na infraestrutura habitacional, na promoção da qualidade de vida e na sustentabilidade das políticas públicas de assistência e desenvolvimento social.

Assim sendo, busco o apoio dessa conceituada Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71766140** e o código CRC **F978DA71**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001359/2026-44

SEI nº 71766140



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 5 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 111.100,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 111.100,00 (cento e onze mil e cem reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			111.100,00
23.001.08.482.2175.4069	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO POPULAR E DE INTERESSE SOCIAL	442042	2.754.0	111.100,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71766274** e o código CRC **0B27C585**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001359/2026-44

SEI nº 71766274